



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650,
de 30 de Março de 2017.

06 de Julho de 2018

Ano II – Edição Nº 137

Página 1 de 02

SUMÁRIO

Licitação.....01
Decreto.....01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: Processo nº. 090/2018 – PMBJ, PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018-CPL/PMBJ. ORGÃO: Município de Bom Jardim/MA, através do GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Homologo o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 044/2018/CPL/PMBJ, em favor da empresa **IMPERATRIZ VEÍCULOS E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.276/0001-01, Valor Global de **R\$ 326.100,00** (trezentos e vinte e seis mil e cem reais), que consiste no **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, QUILOMETRO LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA.**, município de Bom Jardim/MA”. 05 de julho de 2018. **FRANCISCO ALVES DE ARAUJO** - Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2018 – PMBJ

REF.: Processo Administrativo n.º 094/2018 - Pregão Presencial n.º 039/2018-CPL/PMBJ - ÓRGÃO: Município de Bom Jardim/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **OBJETO: contratação de empresa especializada em realização/organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura como também a contratação de bandas e/ou artistas, para compor a programação das Festividades de 2018, no Município de Bom Jardim/MA, para atender as demandas da Administração Pública Municipal, visando o bom desenvolvimento das atividades nela desenvolvida e em apoio a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 166.120,00** (Cento e sessenta e

LIVRES, 02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - 13.392.0086.2070.0000 – Apoio, Incentivo à Produção e à Difusão das Manifestações Culturais - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2018 - **BASE LEGAL:** da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal pela **CONTRATANTE** e **FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE CASTRO**, pela **CONTRATADA**. Bom Jardim – MA, 19 de junho de 2018. Wagner Henrique Barcelos Oliveira - Assessor Jurídico – OAB/MA 12.233.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 02/2018/GAB/PMBJ

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEAS/MPAS nº 458/2001 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e na Portaria nº666/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO as orientações técnicas de Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, de Bom Jardim/MA de caráter propositivo e consultivo, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de apoiar o Órgão Gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.



Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

- I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) da Secretaria Municipal da Juventude;
- V – 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do segmento da Sociedade Civil;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.
- VII – 01 representante do Projeto Vida
- VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais-STTR

§1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e presidentes dos Conselhos que compõem.

§3º Os responsáveis por indicar os membros deste deverão comunicar, por ofício, à Secretaria de Assistência Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

- I – contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;
- II – articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;
- III – contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;
- IV – propor ações e estratégias regionais e interseccionais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;
- V – mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- VI – colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersectorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;
- VII – apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII – atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;

IX – contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X – acompanhar as informações disponibilizadas no SIMPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI – acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no CadÚnico e o número de famílias inseridas no SCFV;

XII – comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE e ao gestor do PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;

XIII – manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIV – manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

XV – comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, 05 de março de 2018.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

Prefeito de Bom Jardim

